



PROCESSO	665262/2018
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CAU/DF
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

## DELIBERAÇÃO Nº 054/2018 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata o presente processo de auto de infração contra a empresa [REDACTED] por possuir registro no CAU/DF ainda que tenha firmado contrato de prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura de modificação com acréscimo com o condomínio [REDACTED] em 20 de novembro de 2013;

A empresa [REDACTED], tem na sua inscrição como atividade econômica principal o código CNAE 711907-03 – SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA. Como atividade secundária o código 41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e é constituída por dois sócios, [REDACTED] E SR. [REDACTED], ambos **TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES**;

Assim, o Sr. [REDACTED] foi devidamente alertado da Notificação Preventiva e do prazo expirado para a defesa prévia. Porém o mesmo argumentou que a empresa é registrada no CREA/DF e que a Resolução 51 não está vigente. Portanto não tomaria as providências solicitadas;

Ao mesmo tempo, este Conselho levantou junto ao seu banco de dados, Registro de Responsabilidade Técnica para os mesmos endereços objetos do contrato citado, os projetos de arquitetura e licença de obra em nome do Arquiteto [REDACTED];

Foi quando do Conselho, por meio do Ofício n.º 320/2017-PRES, solicitou ao arquiteto informações sobre sua participação na elaboração dos respectivos projetos e obras. O mesmo confirmou sua autoria, que os projetos eram projetos tipo. Não relatou qualquer participação na empresa, mas que sim, teve contato com a mesma para maiores esclarecimentos

Considerando que, após o relato, a conselheira relatora Mônica Andréa Blanco votou: “Pela aplicação da multa discriminada no Auto de Infração n.º 1000056169/2017 por falta de registro de pessoa jurídica”;



**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pela aplicação da multa discriminada no Auto de Infração n.º 1000056169/2017 por falta de registro de pessoa jurídica;

Com 5 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2018.

**Antônio Menezes Júnior**  
Coordenador

**Mônica Andréa Blanco**  
Coordenadora-adjunta

**João Eduardo Martins Dantas**  
Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque**  
Membro em titularidade

**Giuliana de Freitas**  
Membro em titularidade